

em desfavor de PPL, no Centro de Progressão Penitenciário de Belém – CPPB, infringindo ao art. 177, IV, c/c art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor R.S.D. (Funcional: 5950016), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por suposta ofensa física em desfavor de PPL, no Centro de Progressão Penitenciário de Belém – CPPB. O servidor incorreu, em tese, no art. 177, VI, art. 189 c/c art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 877603**

**PORTARIA Nº 1183/2022-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 30 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6888/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no ofício interno nº 042/2022-Direção-CRRPA/SEAP, datado de 02/02/2022, referente a conduta funcional de servidor, policial penal, quando lotado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas- CRRPA;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor J.A.A.J. (Funcional: 5953900), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por suposta inobservância às ordens superiores e faltas injustificadas, infringindo ao arts. 177, I, IV e VI c/c art. 190, III, VI e XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor J.A.A.J. (Funcional: 5953900), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por suposta inobservância às ordens superiores e faltas injustificadas, quando lotado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas – CRRPA. O servidor incorreu, em tese, no art. 177, I, IV e VI, c/c art. 190, III, VI e XIX, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 877606**

**PORTARIA Nº 1182/2022-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 30 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6999/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no ofício interno nº 0805/2022-PEM III/SEAP, referente as supostas agressões em desfavor das PPL's WALDECI BARBOSA DOS SANTOS (INFOPEN 356085) e JANILSON DOS SANTOS CARDOSO (INFOPEN 95105), quando custodiadas no Presídio Estadual Metropolitano III- PEM III;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor K.R.F.M. (Funcional: 5905090), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por suposta ofensa física às PPL's custodiadas no Presídio Estadual Metropolitano III- PEM III, infringindo ao art. 177, VI, c/c art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do servidor K.R.F.M. (Funcional: 5905090), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por suposta ofensa física às PPL's custodiadas no Presídio Estadual Metropolitano III- PEM III. O servidor incorreu, em tese, nos arts. 177, VI c/c art. 189 e art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 877610**

**PORTARIA Nº 1181/2022-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 30 de setembro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6820/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa referente a supostos maus tratos à PPL's femininas custodiadas no Centro de Reeducação Feminino de Marabá-CRFM, ocorridos no dia 20/02/2021, no bloco Delta, conforme ofício Interno nº 080/2021-SEC/CRFM/SEAP, de 25/02/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora K.R.S. (Funcional: 5954046), policial penal, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por supostamen-

te realizar um procedimento de maneira abusiva, quando lotada no Centro de Reeducação Feminino de Marabá – CRFM, infringindo aos arts. 177, VI, c/c 179, art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora K.R.S. (Funcional: 5954046), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por supostamente realizar um procedimento de maneira abusiva. A servidora incorreu, em tese, no art. 177, VI, c/c 179, art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 877611**

**PORTARIA Nº 1428/2022-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 26 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 7260/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.S.B. (Funcional: 5954033), ao supostamente agredir a PPL MARCOS VINICIUS TAVARES (INFOPEN 218402), no dia 11/05/2022, quando custodiado na Cadeia Pública de Marabá- CPM. O servidor incorreu, em tese, em falta grave, com fulcro nos arts. 177, VI c/c art. 189, caput e o art. 190, VII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA – Funcional: 54196889– Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, Funcional: 57202521– Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Funcional: 57218644 – Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito;

Art. 4º - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração;

Art. 5º - CLASSIFICAR o presente processo como de tramitação prioritária, nos termos da PORTARIA Nº 420/2014 – CGP/SEAP.

Art. 6º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas para registros nos assentamentos funcionais e à CAEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, em exercício.

**Protocolo: 877877**

**PORTARIA Nº 1451/2022-CGP/SEAP**

**Belém (PA), 31 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6315/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias nos veículos ETIOS, placa PBD-7628, conduzida por motorista, conforme Memorando nº 214/2020-TRANS/SEAP, de 30/12/2020, PAE nº 2020/1107433;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em face do servidor W.A.S.A. (Funcional: 5948698), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, com fulcro no art. 177, VI, art. 178, XIV c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR em desfavor dos servidores W.A.S.A. (Funcional: 5948698), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ ou funcional, por suposta avarias no veículo ETIOS, placa PBD-7628. O servidor incorreu, em tese, nos arts. 177, VI, art. 178, XIV c/c art. 189, caput, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

**Protocolo: 877884**

**PORTARIA Nº 1440/2022-CGP/SEAP**

**Belém-PA, 31 de outubro de 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar Nº 7272/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.L.P.M. (Funcional: 5954046), ex-Diretor ao, supostamente, omitir-se em prestar informações acerca do monitoramento de apenados à Vara de Execução Penal- VEP, bem como a inércia referente as solicitações desta Corretiva. O servidor incorreu, em tese, aos